



**TERMO COLABORAÇÃO Nº 004/20.**

**MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, situado na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO**, e

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS**, organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 26.435.348/0001-03, com sede na Rua Emilio Lengler, nº 988, Bairro Sete de Setembro, Município de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhora **FRANCINE CRISTIANE DE OLIVEIRA SCHÜSSLER SCHÄFFER**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Nicolau Spies, nº 45, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 022.134.480-27 e Carteira de Identidade nº 508.863.425-7, doravante denominada simplesmente de **OSC**.

Celebram este **Termo de Colaboração**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no **Decreto Municipal nº 2438**, de 12 de julho de 2017, na **Lei Municipal nº 609/05** e suas alterações posteriores, no Edital de **Chamamento Público nº 011/19**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**01 - DO OBJETO:**

01.01 - O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto estabelecer as condições para a execução da atividade de "**compra de vagas para a Educação Infantil**", com vistas à oferta de serviços educacionais, em turno integral, para crianças residentes no Município de Roca Sales, como segue:

Item	Etapa	Idade Alunos	Vagas
01.01.1 -	I	04 meses a 02 anos	18
01.01.2 -	II	02 a 03 anos	17
01.01.3 -	III	03 a 04 anos até a data corte	18
<b>Total de Vagas:.....</b>			<b>53</b>

01.02 - Para cumprimento do objeto deverá ser observadas as disposições constantes no **Plano de Trabalho** apresentado pela OSC e as seguintes ações:

01.02.1 - Atendimento pedagógico adequado a educação infantil, em consonância com as Diretrizes Nacional de Educação Infantil e demais legislação vigente, em horário integral;

01.02.2 - Servir a alimentação nos horários e condições adequadas, conforme orientação de nutricionista;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- 01.02.3 - Servir a alimentação dos alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado, que, neste caso, é fornecido pela família;
- 01.02.4 - Observar a carga horária e o horário de atendimento das 06.15 horas às 18.00 horas;
- 01.02.5 - Seguir o calendário letivo da rede municipal;
- 01.02.6 - Prever e garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento pedagógico, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando.

**02 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E OUTRAS:**

02.01 - Para o exercício financeiro de 2020, fica estimado o repasse total de **4.032** (quatro mil e trinta e duas) Unidade de Referência Municipal, criada pela **Lei Municipal nº 274/01**, de 29 de novembro de 2001, nos moldes que segue:

Etapa	Idade Alunos	Vagas	Valor Unitário (URM)	Valor Mês (URM)	Valor Anual (URM)
I	04 meses a 02 anos	18	7,00	126	1.512
II	02 a 03 anos	17	6,00	102	1.224
III	03 a 04 anos até a data corte	18	6,00	108	1.296
<b>Total Geral:.....</b>		<b>53</b>	<b>-----</b>	<b>336</b>	<b>4.032</b>

02.02 - O valor da Unidade de Referência Municipal (URM) a partir de **01 de janeiro de 2020** é de **R\$ 118,72** (cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme consta no **Decreto nº 2570/19**, de 27 de dezembro de 2019.

02.03 - Levando em consideração o valor constante no **item 02.02** a ADMINISTRAÇÃO repassará a OSC, no presente exercício, o valor total de **R\$ 478.679,04** (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

02.03.1 - Mensalmente será repassada a importância de **R\$ 39.889,92** (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este Termo, que, para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento.

02.03.2 - Se nos meses de **setembro a dezembro** for verificada a existência de recursos suficientes para manutenção da OSC até o final do ano em curso, deverá ela, nos referidos meses, solicitar por escrito a ADMINISTRAÇÃO, a suspensão dos repasses financeiros.

02.03.3 - A solicitação da suspensão prevista no **item 02.03.2** poderá ser realizada na sua totalidade ou de forma parcial, sempre de acordo com suas necessidades financeiras previstas para sua manutenção até o final do ano em curso.

02.04 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias

06.01 - ENSINO INFANTIL

12.365.0041.2083 - Subvenções Sociais

33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6123)

33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6128)



- 02.05 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 02.06 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO.
- 02.07 - Além dos recursos financeiros acima fixados a ADMINISTRAÇÃO providenciará:
- 02.07.1 - O Repasse a OSC de material de consumo necessário para sua manutenção, nos moldes do art. 5º, § 4º da **Lei Municipal nº 609/05**, e suas alterações posteriores.
- 02.07.2 - A cedência de um Profissional do Magistério para exercer o cargo de Coordenador da OSC, nos moldes do que determina o artigo 16 da Resolução/Deliberação nº 001/05, de 28 de março de 2005, do Conselho Municipal de Educação de Roca Sales e do art. 8º, da **Lei Municipal nº 609/05**, e suas alterações posteriores.
- 02.07.3 - Celebração de Termo de Concessão de Uso com a OSC para utilização de área de terras, móveis, equipamentos, utensílios e prédio de propriedade ou locados pela ADMINISTRAÇÃO, para auxílio na manutenção da Escola, conforme o art. 10, da **Lei Municipal nº 609/05**, e suas alterações posteriores.

### 03 - DA CONTRAPARTIDA DA OSC:

- 03.01 - Não haverá contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria em razão de que a ADMINISTRAÇÃO está efetuando a compra de vagas de acordo com as suas necessidades.

### 04 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 04.01 - Compete à ADMINISTRAÇÃO:

- 04.01.1 - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste instrumento e no valor nele fixado;
- 04.01.2 - Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 04.01.3 - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 04.01.4 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- 04.01.5 - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a ADMINISTRAÇÃO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 04.01.6 - Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- 04.01.7 - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 02 (dois) meses**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 04.01.8 - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na **imprensa oficial** do Município.



**04.02 - Compete à OSC:**

- 04.02.1 - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO, observadas as disposições deste instrumento, relativas à aplicação dos recursos;
- 04.02.2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 04.02.3 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 04.02.4 - Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 04.02.5 - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 04.02.6 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 04.02.7 - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;
- 04.02.8 - A responsabilidade única e exclusiva pela manutenção e fiscalização dos contratos de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- 04.02.9 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores;
- 04.02.10 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 04.02.11 - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 04.02.12 - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 04.02.13 - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- 04.02.14 - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 04.02.15 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de



trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

- 04.02.16 - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 04.03 - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse Termo, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de sua extinção.

## 05 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 05.01 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste instrumento, **sendo vedado:**
- 05.01.1 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 05.01.2 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO;
- 05.01.3 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- 05.01.4 - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- 05.01.5 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 05.01.6 - Realizar despesas com:
- 05.01.6.1 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO na liberação de recursos financeiros;
- 05.01.6.2 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 05.01.6.3 - Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 05.02 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.
- 05.03 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 05.04 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável **de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.
- 05.05 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 05.06 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



## **06 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

06.01 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos moldes do **item 10 do Plano de Trabalho**, ou seja, no seguinte prazo:

**06.01.1 - Até 02 (dois) meses a partir do término da vigência da parceria.**

06.02 - A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

06.02.1 - Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da OSC.

06.02.2 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

06.02.3 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC

06.02.4 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;

06.02.5 - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da ADMINISTRAÇÃO, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

06.02.6 - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

06.02.7 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;

06.03 - No caso de ocorrer o pedido de suspensão dos repasses dos recursos financeiros na forma dos **itens 02.03.2 e 02.03.3** a Prestação de Contas prevista nesta cláusula ficará restrita aos recursos efetivamente repassados a OSC.

## **07 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

07.01 - O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

07.02 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **08 - DAS ALTERAÇÕES:**

08.01 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

08.02 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

## **09 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**



- 09.01 - A ADMINISTRAÇÃO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 09.02 - A ADMINISTRAÇÃO acompanhará a execução do objeto deste instrumento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- 09.02.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 09.02.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 09.02.3 - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 09.02.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 09.03 - A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 09.04 - A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 09.05 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- 09.05.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 09.05.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 09.05.3 - Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;
- 09.05.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.
- 09.05.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 09.06 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 09.07 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 09.08 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10 - DA RESCISÃO:

- 10.01 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.02 - A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:



- 10.02.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 10.02.2 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- 10.02.3 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

## 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

- 11.01 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.02 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
  - 11.03 - Advertência, nos seguintes casos:
    - 11.03.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
    - 11.03.2 - Desatender às determinações da fiscalização;
    - 11.03.3 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
    - 11.03.4 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
  - 11.04 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de **02 (dois) anos**, nos seguintes casos:
    - 11.04.1 - Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos **itens 11.03.1. a 11.03.4;**
    - 11.04.2 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
    - 11.04.3 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
    - 11.04.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
    - 11.04.5 - Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
    - 11.04.6 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
  - 11.05 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 11.04**, nos seguintes casos:
    - 11.05.1 - Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos **itens 11.04.2. a 11.04.6;**
    - 11.05.2 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
    - 11.05.3 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
    - 11.05.4 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

## 12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

- 12.01 - O foro da Comarca de Encantado é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 12.02 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com



a participação da Assessoria da ADMINISTRAÇÃO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria.

### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.01 - Faz parte integrante e indissociável desse Termo o plano de trabalho anexo.

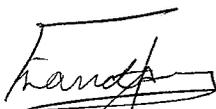
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Roca Sales, em 02 de janeiro de 2020.

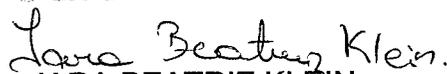
  
FRANCINE CRISTIANE DE OLIVEIRA  
SCHÜSSLER SCHÄFFER  
PI/OSC

  
AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

  
FRANCK ANDREA LANG  
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS:   
GILMAR LUIZ FIN  
CPF: 298.416.400-82

  
IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25



## TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 004/20.

O **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS**, organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 26.435.348/0001-03, com sede na Rua Emilio Lengler, nº 988, Bairro Sete de Setembro, Município de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhora **FRANCINE CRISTIANE DE OLIVEIRA SCHÜSSLER SCHÄFFER**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Nicolau Spies, nº 45, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 022.134.480-27 e Carteira de Identidade nº 508.863.425-7, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente **Termo de Concessão de Uso**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal no art. 10 e seus parágrafos da **Lei Municipal nº 609/05**, de 28 de julho de 2005 e alterações posteriores, no **Chamamento Público nº 011/19** e no **Termo de Colaboração nº 004/20**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.01 - É objeto do presente instrumento a **Concessão de Uso** pela ENTIDADE, de imóvel e equipamentos de propriedade e/ou locados pelo **MUNICÍPIO**, como segue:

02.01.1 - Uma **edificação de 305,10m<sup>2</sup>**, com paredes de alvenaria de blocos cerâmicos, com reboco interno e externo, exceto na cozinha e banheiros onde parte das paredes são revestidas com azulejos, cobertura de telhas de fibrocimento com forro, pintura com tinta acrílica, portas externas metálicas e janelas de ferro do tipo basculante com vidros transparentes, portas internas em madeira semi-oca, com piso cerâmico e pisos parquet, instalações elétricas em estado regular de uso e fiações antigas, entrada frontal de energia elétrica, instalações hidrossanitárias antigas, construído sobre um terreno urbano com área superficial de 818,08m<sup>2</sup>, localizado na Rua Emilio Lengler, nº 998, Bairro Sete de Setembro, cidade de Roca Sales, RS, registrado sob matrículas nsº 4.579 e 4.580, do Cartório dos Registros Públicos de Roca Sales.

02.01.2 - Dos **equipamentos** constantes na relação em anexo, fornecida pelo Setor de Patrimônio do **MUNICÍPIO**, que para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do presente instrumento, todos de propriedade do **MUNICÍPIO**.



**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

03.01 - O uso pela ENTIDADE do imóvel e dos equipamentos constantes nos **itens 02.01.1 e 02.01.2**, será a título gratuito, visando melhorar e principalmente aumentar o número de atendimentos a crianças que se encontram em idade de freqüentar Escolas de Educação Infantil no Município de Roca Sales.

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:**

- 04.01 - A presente Concessão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação do **Termo de Colaboração nº 004/20**, mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 04.02 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pelo **MUNICÍPIO** quando ela der causa a necessidade de prorrogação.

**CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- 05.01 - Zelar pela responsabilidade patrimonial dos respectivos bens imóveis e móveis (equipamentos) cuja concessão ora se permite.
- 05.02 - Responder pelos danos causados ou outras alterações, das condições em que são repassados o imóvel e os equipamentos.
- 05.03 - Atender, sempre que necessário e de modo diligente e eficaz, utilizando de todas o seus meios técnicos as crianças que freqüentam a Escola Comunitária de Educação Infantil.
- 05.04 - Cumprir, durante a realização dos serviços a serem prestados no imóvel e com os equipamentos objeto da concessão, as disposições das legislações Municipal, Estadual e Federal pertinente a Educação Infantil.
- 05.05 - Atender igualmente todas as crianças que acorrerem para os serviços realizados no imóvel e com os equipamentos, objeto da concessão ora realizada, não podendo fazer qualquer espécie de distinção entre elas.
- 05.06 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO**, as crianças que freqüentam o estabelecimento de Educação Infantil ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.
- 05.07 - Realizar todo e qualquer serviço de manutenção ou conserto no imóvel e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o **MUNICÍPIO**.
- 05.08 - A ENTIDADE não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Concessão de Uso, sem o prévio assentimento do **MUNICÍPIO**.
- 05.09 - Responder pela responsabilidade técnica dos serviços que prestar em decorrência do presente Termo, na forma como ela for exigida legal e profissionalmente.
- 05.10 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens decorrentes deste Termo.
- 05.11 - Prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade.
- 05.12 - É de responsabilidade da ENTIDADE todas as medidas de segurança junto ao imóvel objeto deste instrumento.
- 05.13 - É de inteira responsabilidade da ENTIDADE, a contratação de pessoal, ficando a seu encargo as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras



inerentes à função, isentando totalmente o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

- 05.13.1 - A inadimplência da ENTIDADE com referência aos encargos referidos no **item 05.13** não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.
- 05.14 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 06.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste Termo.
- 06.02 - Efetuar o pagamento dos valores referente à locação do imóvel descrito no **item 02.01.1** diretamente ao proprietário do mesmo.
- 06.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a prestação dos serviços por parte da ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:**

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
- 07.01.2 - Rescisão unilateral do presente Termo, conforme previsto na **Cláusula 09** deste instrumento;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia da ENTIDADE, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Será aplicada a penalidade prevista no **item 07.01.1** deste instrumento quando a ENTIDADE:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização do MUNICÍPIO;
- 07.04.2 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.3 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.4 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.5 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços a serem prestados no imóvel e com os equipamentos ora cedidos;
- 07.05 - Será aplicada a penalidade prevista no **item 07.01.3** deste instrumento quando a ENTIDADE:
- 07.05.1 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 07.05.2 - Quando for constatada a falta de serviços de manutenção no imóvel ou dos equipamentos;
- 07.05.3 - No caso de reincidência das falhas previstas nos **itens 07.04.1, 07.04.2, 07.04.3, 07.04.4 e 07.04.5** deste instrumento.



07.06 - Será aplicada a penalidade prevista no **item 07.01.4** deste instrumento quando a ENTIDADE:

07.06.1 - No caso de uso indevido ou desvirtuamento da finalidade do imóvel e dos equipamentos;

07.06.2 - No caso de depredação do imóvel ou dos equipamentos;

07.07 - No caso de aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, a ENTIDADE será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

08.01 - A ENTIDADE se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços prestados, por representante da **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou melhorias na prestação dos serviços no caso dos mesmos estarem em desacordo com as especificações fixadas nas legislações pertinentes a Educação Infantil.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO TERMO:**

09.01 - O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

09.01.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização do MUNICÍPIO;

09.01.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

09.01.3 - Desatender às determinações da fiscalização;

09.01.4 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

09.01.5 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

09.01.6 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços a serem realizados com o imóvel e os equipamentos;

09.01.7 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

09.01.8 - Por acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

09.01.9 - No caso de uso indevido ou desvirtuamento da finalidade do imóvel e dos equipamentos;

09.01.10 - Quando for constatada a falta de serviços de manutenção no imóvel ou dos equipamentos;

09.01.11 - No caso de depredação do imóvel ou dos equipamentos;

09.01.12 - No caso de descumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem o presente Termo.

09.02 - O MUNICÍPIO, a seu critério, poderá rescindir a **Concessão de Uso**, devendo para tanto, comunicar a ENTIDADE, no prazo de **60 (sessenta) dias** anteriores ao ato rescisório.

09.03 - No caso de rescisão do presente instrumento em decorrência dos motivos constantes nos **itens 09.01.2, 09.01.7, 09.01.9, 09.01.10 e 09.01.11**, fica o



MUNICÍPIO liberado da exigência do pré - aviso fixado no **item 09.02** deste instrumento, sem que caiba qualquer tipo de indenização a ENTIDADE.

09.04 - No caso de rescisão do presente Termo a ENTIDADE deverá desocupar o imóvel devolvendo-o ao MUNICÍPIO, juntamente com os equipamentos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação.

#### **CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DO TERMO:**

10.01 - O presente instrumento poderá ser alterado, no que couber, mediante Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA 11 - DA RESPONSABILIDADE:**

11.01 - A ENTIDADE poderá, respeitadas as disposições legais, regulamentos pertinentes e sempre com a prévia autorização do MUNICÍPIO, realizar no imóvel objeto da presente concessão, as modificações e reformas que achar necessário, não podendo ser afetada a estrutura do imóvel.

11.02 - As benfeitorias ou alterações realizadas com o prévio consentimento do MUNICÍPIO poderão ser retiradas pela ENTIDADE no final da vigência do presente Termo, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

11.03 - A ENTIDADE declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem prestados junto ao imóvel e com os equipamentos objeto deste instrumento, do local onde deverão ser realizados e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.04 - Durante a vigência deste instrumento, toda correspondência trocada entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, referente ao seu objeto, deverá ser encaminhada via protocolo.

11.05 - Visando preservar interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste instrumento, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES GERAIS:**

12.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência da concessão do objeto deste instrumento o são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente instrumento.

12.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, respondendo a ela por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

12.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12.04 - Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições da **Lei Municipal nº 609/05**, de 28 de julho de 2005, e suas alterações posteriores, independente da transcrição neste instrumento.

12.05 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre ambas as partes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



**CLÁUSULA 13 - DO FORO:**

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

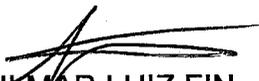
Roca Sales, em 02 de janeiro de 2020.

**FRANCINE CRISTIANE DE OLIVEIRA  
SCHÜSSLER SCHÄFFER**  
Presidente da Entidade

**AMILTON FONTANA**  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**FRANCK ANDRÉA LANG**  
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS:   
GILMAR LUIZ FIN  
CPF: 298.416.400-82

  
IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25



## TERMO DE RESPONSABILIDADE.

FRANCINE CRISTIANE DE OLIVEIRA SCHÜSSLER SCHÄFFER, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Nicolau Spies, nº 45, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 022.134.480-27 e Carteira de Identidade nº 508.863.425-7, presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS**, inscrita no CNPJ sob nº 26.435.348/0001-03, com sede na Rua Emilio Lengler, nº 988, Bairro Sete de Setembro, cidade de Roca Sales, DECLARO para os devidos fins, que na presente data, recebi um imóvel e equipamentos do Município de Roca Sales, para serem utilizados a serviço da Associação, e que os mesmos se encontram sob a minha responsabilidade, fundamentado pelo art. 94, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

02.01.1 - Uma **edificação de 305,10m<sup>2</sup>**, com paredes de alvenaria de blocos cerâmicos, com reboco interno e externo, exceto na cozinha e banheiros onde parte das paredes são revestidas com azulejos, cobertura de telhas de fibrocimento com forro, pintura com tinta acrílica, portas externas metálicas e janelas de ferro do tipo basculante com vidros transparentes, portas internas em madeira semi-oca, com piso cerâmico e pisos parquet, instalações elétricas em estado regular de uso e fiações antigas, entrada frontal de energia elétrica, instalações hidrossanitárias antigas, construído sobre um terreno urbano com área superficial de 818,08m<sup>2</sup>, localizado na Rua Emilio Lengler, nº 998, Bairro Sete de Setembro, cidade de Roca Sales, RS, registrado sob matrículas nsº 4.579 e 4.580, do Cartório dos Registros Públicos de Roca Sales.

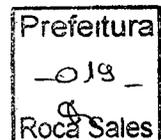
02.01.2 - Dos **equipamentos** constantes na relação em anexo, fornecida pelo Setor de Patrimônio do MUNICÍPIO, que para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do presente instrumento, todos de propriedade do MUNICÍPIO.

O imóvel e os equipamentos, exceto no caso de desgaste natural pelo uso, serão restituídos ao patrimônio do Município de Roca Sales, em perfeito estado de conservação, no final do prazo da **Concessão de Uso nº 004/20**, celebrada entre ambas as partes no dia 02 de janeiro de 2020, tendo como fundamento o **Chamamento Público nº 011/19**, o **Termo de Colaboração nº 004/20** e a **Lei Municipal nº 609/05**, de 28 de julho de 2005, com suas alterações posteriores, sendo que, para todos os efeitos legais, o presente instrumento fará parte integrante da mencionada Concessão de Uso.

Roca Sales, em 02 de janeiro de 2020.

*Francine Cristiane de Oliveira Schüssler Schäffer*  
FRANCINE CRISTIANE DE OLIVEIRA  
SCHÜSSLER SCHÄFFER  
Presidente





008753	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008754	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008755	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008756	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008757	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008758	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008759	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008760	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008761	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008762	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008763	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008764	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo
008765	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL MARCA DESIGN	3.3.11 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira escolar Infantil		
EXCELENTE	84,00	0,00	56,70	146 Ativo

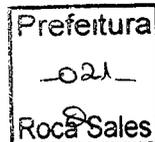


Cafeteira Elétrica

EXCELENTE	56,54	0,00	41,97	118	Ativo
008969	SANDUICHEIRA E GRILL FAMA		3.1.16 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Grill		
EXCELENTE	47,12	0,00	35,03	118	Ativo
008970	LIXEIRA AÇO INOX C/PEDAL 13L		3.1.99 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Outro		
EXCELENTE	94,24	0,00	69,75	118	Ativo
008971	FORNO ELETRICO 45 L NARDELLI		3.1.13 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Forno Elétrico		
EXCELENTE	329,30	0,00	244,36	118	Ativo
008972	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM		3.1.23 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Ventilador		
EXCELENTE	170,33	0,00	126,31	118	Ativo
008973	SECADORA DE ROUPA CADENSE 8 KG COMPACT		3.1.17 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Secadora		
EXCELENTE	267,37	0,00	198,24	118	Ativo
008975	MICROONDAS 20 L PHILCO		3.1.20 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Microondas		
EXCELENTE	372,90	0,00	276,49	118	Ativo
008978	TV LED 32" TOSHIBA HDMI 32L1500		4.5.15 - MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO / EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO / Televisor/TV		
EXCELENTE	1.340,00	0,00	670,10	119	Ativo
008984	CENTRAL DE ALARME		1.5.5 - MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS / EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO E SOCORRO / Câmeras de Monitoramento		
EXCELENTE	1.160,00	0,00	869,90	163	Ativo
009030	CADEIRA MAGICA JOVIPLASTV 3X1		3.3.19 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira de Bebê / Assento		
EXCELENTE	229,00	0,00	175,52	146	Ativo
009031	CADEIRA MAGICA JOVIPLASTV 3X1		3.3.19 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira de Bebê / Assento		
EXCELENTE	229,00	0,00	175,52	146	Ativo
009061	MESA PARA REFEITÓRIO 2,40X0,80		3.3.36 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Mesa para Refeitório		
EXCELENTE	497,00	0,00	389,36	146	Ativo
009062	BANCO PARA REFEITÓRIO 2,40X0,80		3.3.9 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / MOBILIÁRIO EM GERAL / Banco/Banqueta/Mocho		
EXCELENTE	275,00	0,00	215,46	146	Ativo

13/12/2019 - 10:42:40

Usuário:MARIBEL CRISTINA DREHMER



BENOA		MOBILIÁRIO EM GERAL / Cadeira Giratória Estofada			
EXCELENTE	349,90	0,00	326,54	146	Ativo
010569	MIXER VERTICAL 220V BLACK&DECKER		3.1.99 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Outro		
EXCELENTE	139,90	0,00	132,88	118	Ativo
010570	MIXER VERTICAL 220V BLACK&DECKER		3.1.99 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Outro		
EXCELENTE	139,90	0,00	132,88	118	Ativo
010571	LIQUIDIFICADOR 550W BLACK&DECKER, 550W, 10 VELOCIDADES C/FILTRO		3.1.27 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Liquidificador		
EXCELENTE	119,25	0,00	113,31	118	Ativo
010572	VENTILADOR PEDESTAL 220V FIX		3.1.23 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Ventilador		
EXCELENTE	119,90	0,00	113,90	118	Ativo
010573	VENTILADOR PEDESTAL 220V FIX		3.1.23 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Ventilador		
EXCELENTE	119,90	0,00	113,90	118	Ativo
010574	JARRA AÇO INOX 1,8 L INVICTA		3.1.99 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Outro		
EXCELENTE	119,90	0,00	113,90	118	Ativo
010575	JARRA AÇO INOX 1,8 L INVICTA		3.1.99 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS / APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS / Outro		
EXCELENTE	119,90	0,00	113,90	118	Ativo
<b>Quantidade de Itens: 79</b>	<b>32.396,22</b>	<b>0,00</b>	<b>20.399,51</b>		

**Total Geral**

	<b>Valor de Entrada</b>	<b>Valor Residual</b>	<b>Valor Atualizado</b>	
<b>Quantidade de Itens 79</b>	32.396,22	0,00	20.399,51	